



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

167

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.003

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO, VINCULADO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DE BIRIGÜI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO – CEMADI, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Birigüi, implantado em imóvel localizado na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, desta cidade.

ART. 2º -- O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO – CEMADI tem como objetivos específicos:

- I. avaliar, diagnosticar e tratar crianças com distúrbios nas áreas psicológica, fonoaudiológica, neurológica, pedagógica e de assistência social;
- II. minimizar os distúrbios apresentados pelas crianças, através do atendimento e tratamento;
- III. orientar todo o pessoal responsável pela criança que apresente distúrbios;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do caso com a avaliação do mesmo.

ART. 3º -- O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO – CEMADI, será mantido pela Prefeitura Municipal de Birigüi, e seu funcionamento se dará através de parceria entre as Secretarias de Educação e Saúde, com a finalidade de oferecer serviços especializados para educandos com distúrbios de aprendizagem, mediante atendimentos terapêuticos-educacionais, realização de avaliação diagnóstica e orientação aos profissionais da Educação.

ART. 4º -- Os serviços referidos no artigo anterior serão realizados por uma EQUIPE MULTIDISCIPLINAR composta pelos seguintes profissionais: Neurologista, Assistente Social, Fonoaudiólogos, Psicólogos e profissionais da educação.

ART. 5º -- A clientela a ser atendida prioritariamente pelo CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO – CEMADI será



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

composta de educandos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Birigüi, na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A médio prazo, o atendimento previsto no caput do artigo poderá ser estendido aos educandos da Rede Estadual de Ensino.

ART. 6º -- O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO – CEMADI será coordenado por profissional com habilitação em pedagogia, com experiência docente e técnico-administrativa.

ART. 7º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para o atendimento dos objetivos específicos previstos nesta Lei.

ART. 8º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei.

ART. 9º -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Birigüi.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos doze de novembro de dois mil e três.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

PROFA. HELOISA HELENA B. G. GIANECCHINI
Secretária de Educação

DR. MARCO BOTTEON NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

IRMIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas